

Internacional relativa ao emprêgo da radiodifusão no interesse da Paz, assinada em Genebra a 23 de Setembro de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Maio de 1939.— O Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 29:606

A Ilha de S. Miguel, do Arquipélago dos Açores — pela sua situação geográfica privilegiada e ainda pela amenidade do seu clima, pelos deslumbrantes panoramas e pela variedade e excepcionais qualidades das suas afamadas águas minero-medicinais —, está naturalmente destinada a ser um centro de turismo, tanto para os nacionais como para os estrangeiros, sendo de notar que presentemente já é muito visitada pelas grandes linhas de navegação mundial.

Verifica-se, porém, que as estradas da Ilha que conduzem aos seus mais belos pontos de vista, ou sejam as suas estradas de turismo, se encontram, em grandes extensões, ladeadas por altos muros que são as vedações das propriedades confinantes e que tiveram a sua justificação nos primeiros quartéis do século passado para defesa das quintas de laranja, que foram então um factor de grande riqueza insulana.

Presentemente, porém, já não colhe tal justificação, e essas altas vedações das propriedades confinantes com as suas melhores estradas fazem caminhar os turistas, em grandes extensões das suas viagens, entre muralhas que lhes vedam o deslumbrante espectáculo dos seus panoramas.

Urge, pois, intervir na regularização deste caso, habilitando a Junta Geral do distrito de Ponta Delgada nesse sentido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietários dos terrenos confinantes com as estradas de turismo da Ilha de S. Miguel, e bem assim os daqueles que confinam com as estradas e caminhos da cidade de Ponta Delgada e seus arredores,

num raio de 4 quilómetros, não poderão opor-se a que a Junta Geral do distrito, pelas obras públicas a seu cargo, promova a redução da altura dos muros das suas vedações para 1 metro, a contar do nível da berma ou do passeio.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no corpo deste artigo consideram-se desde já estradas de turismo aquelas que de Ponta Delgada conduzem ao Vale das Furnas, pelo norte e pelo sul da Ilha, ao Vale das Sete Cidades e, de futuro, as que vierem a ser classificadas como tal.

§ 2.º Quando os terrenos confinantes estejam a um nível superior a 1 metro em relação à berma ou ao passeio da via pública, a Junta Geral do distrito ficará com o direito de mandar proceder ao rebaixamento dos muros para a referida altura e, a partir desta, dar-se-á aos terrenos o conveniente talude, que será ajardinado pela Junta Geral do distrito.

Pela faixa de terreno compreendida entre o muro e a crista do referido talude a Junta Geral do distrito pagará a justa indemnização aos respectivos proprietários.

No caso de o julgar conveniente, poderá a Junta Geral do distrito deixar subsistir os muros de suporte ou de revestimento das trincheiras, não se elevando porém a mais de 0<sup>m</sup>,50 acima do terreno natural e podendo esta parte do muro ser substituída por uma guarda vazada (quatro quintos, pelo menos, da superfície livre) ou por gradeamento.

Art. 2.º A Junta Geral mandará fazer à sua custa a redução dos muros e a construção dos taludes a que se refere o artigo anterior e seu § 2.º nos locais onde o julgue conveniente, ficando também a seu cargo o transporte e arrumação da pedra e terras provenientes desses trabalhos nos locais que, dentro das respectivas propriedades, lhe forem indicados pelos seus proprietários.

§ único. Quando os proprietários não queiram aproveitar-se desses materiais, ficarão pertencendo à Junta Geral, sendo nesse caso obrigada a removê-los para local apropriado no mais curto prazo.

Art. 3.º A Junta Geral é obrigada a mandar fazer o coroamento dos muros, depois de os haver reduzido na sua altura, deixando-os em estado de acabamento idêntico ao que já apresentavam ou melhorando-os se assim o julgar conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.